

Além dos likes: impulsionando os direitos das crianças no mundo digital



» MARIA MELLO
Gerente do Eixo Digital do Instituto Alana

» RODRIGO NEJM
Doutor em psicologia e especialista em educação digital do Instituto Alana

Por muito tempo, o trabalho infantil esteve associado apenas a imagens de crianças em lavouras, fábricas ou nos semáforos das grandes cidades. Hoje, porém, uma nova forma de exploração surge sob um manto de fama e da promessa de grandes fortunas. Em vez de ferramentas e máquinas, crianças e adolescentes carregam seus celulares; em vez de parênteses visíveis, sua atuação é impulsionada por algoritmos, plataformas e interesses comerciais que transformam sua imagem, sua rotina e até sua intimidade em ativos econômicos.

Para se ter a dimensão do problema: uma pesquisa realizada em 2022 apontava que 75% das crianças, adolescentes e jovens entre 8 e 23 anos desejavam se tornar influenciadores digitais, sendo que para 64% delas o interesse era financeiro. Como, então, garantir a liberdade de expressão artística de crianças e adolescentes sem permitir que ela se converta em exploração econômica, seja por parte das empresas ou das famílias?

A legislação brasileira, alinhada à Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), admite uma exceção para atividades artísticas exercidas por crianças e adolescentes. Essa

exceção existe porque o direito à expressão artística também é protegido pela Constituição Federal. Sem ela, seria impossível que crianças participassem de novelas, peças de teatro, produções audiovisuais ou atividades musicais, por exemplo. Como a existência dessa exceção não pode significar o cometimento de ilegalidades contra crianças e adolescentes, o ordenamento jurídico brasileiro exige autorização judicial prévia para o chamado trabalho infantil artístico. Cabe ao Judiciário verificar se a atividade respeita a condição peculiar de desenvolvimento da criança, se não compromete sua frequência escolar, se não impõe jornadas excessivas, se o conteúdo é adequado à sua faixa etária e se não a expõe a situações degradantes ou ilegais, como a oferta de publicidade direcionada a outras crianças.

A internet, contudo, trouxe novos desafios para esse tema: nas plataformas digitais, a fronteira entre diversão, expressão pessoal e atividade econômica tornou-se cada vez mais difusa. Uma criança ou um adolescente que publica vídeos aparentemente espontâneos pode estar participando de campanhas publicitárias, promovendo produtos, gerando receitas para terceiros e alimentando sistemas de recomendação que lucram diretamente com sua exposição. Em muitos casos, a própria rotina familiar se transforma em conteúdo monetizável.

Mas a valorização social dos influenciadores mirins tem deixado de lado questões tão fundamentais quanto urgentes. Quanto tempo essa criança ou esse adolescente dedica à produção de conteúdo? Quem administra seus ganhos? Ela pode recusar uma gravação? Está sendo exposta a situações constrangedoras para gerar engajamento? Sua privacidade está sendo preservada? Seu desenvolvimento emocional está sendo protegido?

Essas são perguntas essenciais porque crianças

e adolescentes não são adultos, muito menos empreendedores, em miniatura. São pessoas em processo de desenvolvimento biopsicossocial, titulares de direitos fundamentais e destinatárias da proteção integral e prioritária prevista pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nesse contexto, ganha relevância a recente resolução aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que estabelece parâmetros nacionais para a concessão de alvarás judiciais destinados à participação de crianças e adolescentes em atividades artísticas no ambiente digital.

A nova regulamentação determina que magistrados avaliem, entre outros, aspectos como habitualidade da atividade, monetização do conteúdo, impulsionamento de publicações, finalidade econômica dos perfis, impacto sobre o desenvolvimento da criança, riscos de exposição indevida e mecanismos de proteção patrimonial dos rendimentos obtidos.

Também merece destaque a criação do Banco Nacional de Alvarás para Atividade Artística de Crianças e Adolescentes, que permitirá o acompanhamento de autorizações concedidas em todo o país, produzir indicadores e subsidiar políticas públicas mais eficazes para a proteção de crianças e adolescentes expostos ao mercado digital.

O debate sobre influenciadores mirins não é uma discussão sobre censura ou restrição da criatividade infantojuvenil. Em uma sociedade cada vez mais mediada por plataformas digitais, proteger as infâncias significa reconhecer que nem tudo o que gera visualizações merece ser incentivado. E que nenhuma estratégia comercial ou modelo de negócios pode se sobrepor ao princípio da prioridade absoluta que a Constituição brasileira assegura às crianças e aos adolescentes.

Maurenson/CB/D.A Press



Direito trabalhista tem nome. O do juiz, apelido



» MARCELO LIMA BUHATEM
Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), integrante da 1ª Câmara de Direito Privado

Escreveu Rui Barbosa, em *Oração aos moços*, discurso de 1920, que "a regra da igualdade não consiste senão em aquilhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualem". A frase denuncia o erro de tratar como iguais o que a vida fez distinto. O nosso problema, hoje, é o inverso: tratamos como desiguais coisas juridicamente idênticas.

Nenhum jornal chama o décimo terceiro, o FGTS, o terço de férias, a periculosidade ou a insalubridade de "penduricalho". São direitos conquistados a duras penas, e ninguém propõe extingui-los ou zombar de quem os recebe. Que fique dito com toda a clareza, antes que qualquer leitor desconfie do contrário: nada do que escrevo aqui questiona essa legitimidade; ao contrário, defendo que se ampliem. O que questiono é por que o mesmo respeito não se estende a verbas idênticas quando o destinatário é magistrado.

Um celetista soma ao salário 13º, terço de férias, horas extras, periculosidade de 30%, insalubridade de até 40% sobre o mínimo, vale-refeição, vale-transporte. Um policial recebe risco de vida, um enfermeiro do SUS insalubridade, um servidor federal gratificação por banca de concurso, e

nada disso é escândalo de capa. Some ao subsídio de um desembargador o terço de férias ou uma licença-prêmio e a soma vira "penduricalho" da noite para o dia. A verba é a mesma espécie jurídica. O desprezo é seletivo.

Poucos críticos sabem que a magistratura é paga por subsídio em parcela única desde a Emenda Constitucional 19, de 1998, com vedação a qualquer gratificação ligada ao exercício ordinário do cargo, nos termos do art. 39, §4º, c/c art. 93, V, da Constituição. Mas o próprio art. 39, §3º, garante a qualquer agente com subsídio os mesmos direitos sociais do art. 7º que todo celetista tem, 13º, terço de férias, adicional noturno, horas extras, além das verbas indenizatórias do art. 37, §11.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já assentou, na ADI 4.941/AL, que essa vedação não é absoluta e não afeta os direitos sociais constitucionais. Não há brecha, não há burla, não há desvio de finalidade. Há o mesmo direito de qualquer trabalhador brasileiro, vigente no regime mais rígido e mais transparente que a Constituição conhece. O problema nunca esteve na norma. Esteve em quem decidiu chamá-la pejorativamente de outro nome quando o destinatário veste toga.

Isso não significa fechar os olhos a irregularidades. Havendo pagamento indevido ou excesso pontual, que se apure com rigor pelas corregedorias, pelo controle interno de cada tribunal e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com nome e responsabilidade definida. Apurar é dever do Estado em relação a qualquer categoria. O que não se aceita é transformar caso isolado em regra geral, nem usar desvio pontual, quando existir,

como pretexto para bullying corporativo contra toda uma categoria.

Padre Antônio Vieira, no *Sermão da Sexagésima*, ensinou que "ter o nome de pregador, ou ser pregador de nome, não importa nada; as ações, a vida, o exemplo, as obras, são as que convertem o mundo". No debate sobre os subsídios da magistratura, o nome venceu a substância. Chamaram de "penduricalho" o que, em qualquer outra categoria profissional dos países democráticos, chamaríamos sem hesitar de direito. E o nome, sozinho, bastou para convencer boa parte da opinião pública de que havia algo de muito errado, mesmo quando a verba tem amparo constitucional expresso e corresponde a fração idêntica do que qualquer celetista recebe com naturalidade. Um exemplo? O magistrado não vai mais poder receber vale-refeição.

Dirão que no privado paga o empregador e no público paga o povo. Mas o risco de vida do policial, a insalubridade do enfermeiro do SUS e a gratificação do servidor federal também saem do erário, do mesmo cofre público que paga a magistratura, e não são estigmatizados. Ainda bem! Logo, a origem do dinheiro não é o critério real do escrutínio. É pretexto. O que muda de fato não é quem paga. É quem a imprensa escolheu apontar o dedo.

Se a verdadeira igualdade consiste em tratar desiguais desigualmente na medida exata da diferença, então tratar iguais desigualmente, apenas porque um veste toga, é a injustiça que a própria doutrina da isonomia nasceu para impedir. Chame-m de direito quando é de todos. Chame-m de "penduricalho" só quando é de um. O nome mudou. A verba não.

Visto, lido e ouvido



Desde 1960
Circe Cunha // circecunha.df@dabr.com.br

A Igreja diante da possibilidade de um novo cisma

Ao longo de seus 2 mil anos de história, poucas ameaças mostraram-se tão perigosas para a Igreja Católica quanto aquelas que nasceram dentro dos próprios muros. Perseguições externas, impérios hostis, revoluções anticristãs e regimes totalitários jamais conseguiram destruir a Igreja. As maiores crises surgiram quando da própria hierarquia passou a divergir sobre questões doutrinárias, disciplinares ou pastorais. Foi assim no Grande Cisma do Oriente, em 1054. Foi assim durante a Reforma Protestante do século 16. Em todos esses momentos, o problema não estava apenas nas forças que pressionavam a Igreja de fora para dentro, mas também na incapacidade de preservar a unidade em torno daquilo que sempre foi considerado inutável.

É nesse contexto que chamam atenção as recentes declarações do bispo Jan Pawe Lenga, bispo emérito de Karaganda, no Cazaquistão. Em um texto que circulou amplamente entre grupos católicos tradicionalistas, ele afirma que "cargos-chave estão sendo cada vez mais ocupados por pessoas completamente corrompidas pelo mundo" e sustenta que determinados cardeais e bispos "já não têm absolutamente nada em comum com a Igreja de Cristo". Para Lenga, aqueles que acusam outros de provocar divisões seriam justamente os responsáveis por um cisma silencioso em curso. Trata-se de uma acusação gravíssima. Mais do que uma crítica administrativa ou disciplinar, ela atinge o próprio coração da autoridade eclesial.

O termo "cisma", na tradição católica, significa a ruptura da comunhão com a autoridade legítima da Igreja. Historicamente, essa palavra nunca foi utilizada de forma leviana. Seu emprego sempre esteve associado a acontecimentos capazes de alterar profundamente o destino do cristianismo. É evidente que essa não é a posição oficial da Igreja Católica. A Santa Sé continua afirmando que o Concílio Vaticano II deve ser interpretado em continuidade com toda a tradição anterior, e não como uma ruptura.

Diversos teólogos sustentam que as reformas litúrgicas e pastorais buscaram responder aos desafios do mundo contemporâneo sem modificar os dogmas fundamentais da fé. Em outras palavras, os dogmas fundamentais permanecem os mesmos, enquanto a liturgia, a linguagem, os métodos pastorais e o relacionamento da Igreja com a sociedade podem ser renovados para responder às necessidades de cada época.

Essa interpretação tornou-se especialmente influente após a formulação da "hermenêutica da continuidade" por Bento XVI, que procurou mostrar que as reformas conciliares devem ser lidas como um desenvolvimento orgânico da tradição católica, e não como uma ruptura com ela. Entretanto, seria igualmente um erro ignorar que existe hoje um debate interno de grandes proporções.

Em diferentes países, bispos, cardeais, sacerdotes e intelectuais católicos manifestam preocupação com temas que vão desde a liturgia até questões morais envolvendo casamento, sexualidade, comunhão, ecumenismo e sinodalidade. Não se trata de uma discussão periférica, mas de um confronto entre diferentes compreensões sobre a missão da Igreja no século 21. Nomes como o cardeal Raymond Burke, o cardeal Gerhard Ludwig Müller, o bispo Athanasius Schneider e o próprio arcebispo Carlo Maria Viganò têm expressado críticas contundentes a diversos rumos adotados nos últimos anos, ainda que cada um o faça em graus e fundamentos distintos. Alguns falam em crise doutrinária. Outros preferem falar em crise pastoral. Há ainda aqueles que enxergam uma crescente influência da cultura secular sobre decisões e documentos eclesiais.

O temor manifestado por esses setores é o de que, na tentativa de dialogar com o mundo contemporâneo, a Igreja acabe assimilando categorias culturais incompatíveis com sua tradição bíblica. Para esses críticos, a preocupação excessiva com adaptação social poderia levar ao enfraquecimento da identidade católica. Por outro lado, muitos bispos e teólogos argumentam exatamente o contrário. Sustentam que a evangelização exige novas linguagens e novas formas de presença pastoral, sem que isso implique abandono da doutrina. Segundo essa perspectiva, a Igreja sempre passou por processos de desenvolvimento e atualização ao longo da história, preservando o depósito da fé enquanto adaptava sua ação missionária às circunstâncias de cada época.

O fato é que a tensão existe, e dificilmente pode ser ignorada. A própria história demonstra que grandes divisões nunca surgem de um dia para o outro. Elas costumam ser precedidas por anos de debates, incompreensões, acusações mútuas e perda gradual da confiança entre diferentes setores da mesma comunidade. Também merece reflexão o uso recorrente da imagem bíblica do "lobo entre as ovelhas". A metáfora aparece nos Evangelhos como advertência contra falsos mestres e falsos profetas.

A frase que foi pronunciada:

"O maior entre vós seja como o mais jovem, e aquele que governa como quem serve."

Jesus Cristo

História de Brasília

Dona Elba Sette Câmara foi ao Hospital Distrital, solicitou uma relação de material, levou para as crianças, socorreu-as e, embora tenha provocado uma crise administrativa, salvou muitas crianças e adultos. (Publicada em 24/5/1962)